



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SMF**

**Edital nº 002, de 06 de fevereiro de 2025**

**AVISO GERAL DE LANÇAMENTO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -  
IPTU E TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE  
RESÍDUOS - TCTDR**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, através do Secretário Municipal da Fazenda, em cumprimento ao que determinam os artigos 203 a 234, combinados com os arts. 324 a 327, todos da Lei nº 1.862, de 31 de dezembro de 2010 - Código Tributário Municipal e demais disposições aplicadas à espécie, torna pública a presente **NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduo/ - TCTDR, relativos ao exercício de 2025.

1. Todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e anéis urbanizáveis do Município de Palmeira dos Índios e os usuários dos serviços destinados à coleta, transporte e/ou destinação final de resíduos, ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos - TCTDR, relativos ao exercício de 2025.

2. Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos - TCTDR poderão efetuar o seu pagamento, referente ao exercício de 2025, na seguinte conformidade:

2.1. Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamentos efetuados até 31/03/2025.

2.2. Parcelado em 03 (três) prestações mensais iguais e sucessivas, no seu valor integral, obedecidas as seguintes datas de vencimento:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
31/03/2025	30/04/2025	30/05/2025

2.4. Os contribuintes optantes pela forma de pagamento parcelada deverão quitar as parcelas do IPTU 2025 na ordem de seus vencimentos, sendo que o pagamento de parcelas alternadas não é pressuposto para que as anteriores não pagas estejam quitadas.

2.5. No caso de pagamento em forma parcelada, o valor mínimo por prestação será de R\$ 76,47 (setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), facultando-se ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

3. O não pagamento do(s) crédito(s) tributário(s), dentro do(s) prazo(s) ora estabelecidos, implicará sujeição as cominações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SMF**

legais dispostas nos art. 94, inciso I e art. 95, todos da Lei 1.862/10 - Código Tributário Municipal.

4. Considerando a necessidade de oferecer mais uma alternativa de facilitar o pagamento do IPTU/2025, a Secretaria Municipal da Fazenda, concomitantemente a retirada dos carnês na Coordenação de Tributação/Divisão de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, também estará disponibilizando a retirada dos mesmos no endereço eletrônico da Prefeitura de Palmeira dos Índios IPTU/2025.

5. A falta de recebimento do Documento de Arrecadação Municipal, ou Aviso para Pagamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento.

6. As informações técnicas sobre os imóveis urbanos ou aqueles situados em zonas urbanizáveis no Município de Palmeira dos Índios, encontram-se à disposição dos legitimados e interessados na Coordenação de Tributação/Divisão de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço no Calçadão da Rua Fernandes Lima, s/n - Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas.

7. Nos termos do disposto nos artigos 229 a 234 da Lei nº 1.862/10 - Código Tributário Municipal, as Revisões de Lançamento e Reclamações Contra o Lançamento dos tributos ora lançados somente poderão ser interpostas no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados do vencimento da Cota Única ou Primeira Parcela (Opção Parcelada) que, para o exercício de 2025, foram fixadas para o dia 31/03/2025.

8. Os tributos lançados neste edital sofreram atualização monetária em conformidade com o disposto no § 3º do art. 220 da Lei 1.862/10 - Código Tributário Municipal.

  
Gutemberg Santos Teixeira  
**Secretário Municipal da Fazenda**